

Ofício nº 904 (SF)

Brasília, em 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Emenda do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhora Primeira-Secretária,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (PL nº 3.616, de 2012, nessa Casa), que “Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo referente à emenda em apreço.

Atenciosamente,

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2015 (PL nº 3.616, de 2012, na Casa de origem), que “Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, para incluir o art. 60-A, com o objetivo de dispor sobre a gratuidade na baixa de empresas que não apresentem qualquer atividade por, no mínimo, três anos”.

Emenda única
(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Dê-se ao art. 60-A, na forma do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 60-A. A sociedade empresária ou simples que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e o empresário individual que comprovadamente não apresentem qualquer arquivamento ou qualquer atividade operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, por, no mínimo, 3 (três) anos, terão seu registro gratuita e automaticamente cancelado pelo Registro de Empresas Mercantis ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas após notificação pessoal do administrador ou do empresário para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A sociedade e o empresário referidos no **caput** deste artigo também terão a respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) cancelada.

§ 2º O cancelamento da inscrição referida no § 1º será efetuado, gratuita e automaticamente, pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º Será presumida aceitação caso haja silêncio após a notificação referida no **caput**.”

Senado Federal, em 12 de novembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal